

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF3/SC, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução nº 214/2011/CONFED, a definição do valor das multas devidas ao Conselho;

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 30 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC o poder de fixar o valor das multas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC em reunião do Plenário, ocorrida em 15 de outubro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas conforme as normas legais e regulamentos vigentes, conforme os valores constantes desta Resolução.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro do Anexo Único desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra no site www.crefsc.org.br.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF3/SC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof. Marino Tessari
Presidente
CREF 000007-G/SC